

## ATO 147/83

Dispõe sobre exames médicos periódicos a serem procedidos pela Divisão Técnica de Saúde

Considerando que a Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo), em seu art. 175, dispõe que o Município poderá promover, na medida de suas possibilidades e recursos, assistência ao funcionário, com o estabelecimento de "condições básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho, mediante a instalação de sistema apropriado"; considerando, mais, que o Ato n.º 58-79, em seus arts. 7.º e 8.º, já dispõe ser da competência da Divisão Técnica de Saúde "zelar pelo bem-estar dos Senhores Vereadores e funcionários desta Câmara Municipal", proporcionando-lhes exames periódicos, "com o intuito de manter os profissionais médicos atualizados".

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, alínea II, letra "b", da Resolução n.º 3-68 (Regimento Interno), resolve:

Art. 1.º — Fica aprovado o programa de exame médico periódico para todos os Senhores Vereadores, servidores que prestam serviços na Câmara e jornalistas credenciados, que observará as normas a seguir previstas.

Art. 2.º — O Diretor da Divisão Técnica de Saúde, de comum acordo com os demais Diretores e Assessores Técnicos Legislativos Chefs da Casa, promoverá a elaboração de escadas de convocação para os exames médicos.

Art. 3.º — Os exames a serem feitos consistirão em:

- a) exames laboratoriais (triglicérides, colesterol, glicemia de jejum, ácido úrico, hematológico, parasitológico de fezes e urina tipo 1);
- b) radiografia de tórax;
- c) eletrocardiograma;
- d) exame cardiológico;
- e) exame clínico;
- f) exame odontológico;
- g) entrevista com psicólogo;
- h) entrevista com assistente social; e
- i) elaboração do relatório final.

Art. 4.º — Os casos clínicos que, por sua natureza, demandem cuidados hospitalares, que vierem a ser detectados pela Divisão Técnica de Saúde, serão encaminhados ao Hospital do Servidor Público Municipal ou INAMPS, conforme o caso.

Art. 5.º — O servidor da Casa fica dispensado do registro do ponto no dia designado para os exames a que se refere este Ato.

§ 1.º — No caso de não atendimento à convocação, o servidor deverá apresentar justificativa da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 2.º — No caso de aceitação da justificativa referida no parágrafo anterior, os Diretores e Assessores Técnicos Legislativos Chefs deverão solicitar à Divisão Técnica de Saúde a designação de nova data para os exames médicos.

§ 3.º — A falta de justificativa importará no apontamento de falta injustificada, para efeitos do disposto no art. 17 da Lei Municipal n.º 9.296-81 e do art. 14 do Ato 99-81.

Art. 6.º — A Divisão Técnica de Saúde encaminhará às Diretorias e Assessores Técnicos Legislativos Chefs, até o dia 3 de cada mês, a relação das ocorrências relativas aos servidores que tiveram exames marcados no mês anterior.

Art. 7.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de novembro de 1983.